



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei n. 1.137/95

“Dispõe sobre Regulamentação da Chácara do Trevo”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Todos os lotes que fazem parte integrante do loteamento denominado “Chácara do Trevo” só poderão ser utilizados para fins residenciais, comerciais e parque de exposições.

Art.2- Fica expressamente proibido ao proprietário de lotes da “Chácara do Trevo” alterar as dimensões, divisas e demarcações, ou seja, é vedado a qualquer comprador desmembrar, lotear, dividir ou sub-lotear qualquer lote constante deste Loteamento, conforme Planta e Memorial, sob pena de rescisão do contrato de Compra e demais sanções legais.

Art.3- A exigência acima, deverá ser cumprida por todos não podendo de espécie alguma ser alterada.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 25 de maio de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência